



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itanhém

1

Quarta-feira • 15 de Julho de 2020 • Ano • Nº 2193

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Itanhém publica:

- **Lei Nº 213/2020 de 14 de Julho de 2020** - Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021 e dá outras providências.



### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

## Leis



### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM

#### LEI Nº 213/2020 DE 14 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021 e dá outras providências.

**A Prefeita Municipal de Itanhém**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - São estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I** - As metas fiscais e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II** - As diretrizes e disposições específicas, relativo a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III** - A estrutura e organização dos orçamentos;
- IV** - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V** - As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI** - As disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- VII** - As disposições finais.

#### CAPÍTULO I

##### DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** - As metas fiscais para o exercício de 2021 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

**Parágrafo único** - As metas fiscais poderão ser revistas e atualizadas por ocasião do Projeto de Lei Orçamentária para 2021, se surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, em decorrência de créditos adicionais, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e fixação das despesas, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

**Art. 3º**- Os Riscos Fiscais da Administração Municipal para o exercício de 2021 são os constantes do Anexo II desta Lei.

**§ 1º**- A lei orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, em montante no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2021, destinada ao atendimento aos passivos contingentes e riscos fiscais, na forma prevista no Anexo II desta Lei.

**§ 2º**- Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, poderão ser utilizados por ato



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM**

do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que tenham se tornado insuficiente.

**Art. 4º** - As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, são as constantes do Anexo III desta Lei.

**§ 1º** - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social.

**§ 2º** - Com relação às prioridades de que trata o *caput* deste artigo observar-se-á, ainda, o seguinte:

**I** - Terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2021, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;

**II** - Em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituem metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

**§ 3º** - O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminha o Projeto de Lei Orçamentária, o atendimento parcial das Metas e Prioridades ou a inclusão de outras prioridades, em detrimento das constantes do Anexo a que se refere a *caput* deste artigo.

**Art. 5º** - A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2021 e a execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

**I** - Atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos § 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

**II** - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

**III** - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

**IV** - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

**CAPÍTULO II  
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS  
E SUAS ALTERAÇÕES**

**SEÇÃO I**

**Das Diretrizes Gerais**

**Art. 6º** - A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturada na forma definida na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, no que couber, na Lei Federal nº 4.320/1964.



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM

**Art. 7º** - Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

- I - Pessoal e encargos sociais, observados o limite previsto na Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- II - Juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna e externa em observância às Resoluções nº 40 e 43/2001 do Senado Federal e respectivas alterações;
- III - Contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos, externos, de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
- IV - Outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

**Parágrafo Único:** As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente às prioridades estabelecidas neste artigo.

**Art. 8º** - Somente serão incluídas na proposta orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito mediante lei autorizativa do Poder Legislativo, observadas as vedações e restrições previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 9º** - Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às metas e prioridades especificadas na forma do Capítulo I desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

- I - A destinação de recursos para projetos deverão ser suficientes para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;
- II - Será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;
- III - Não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira;

**Art. 10** - Em cumprimento ao disposto no *caput* e na alínea “e” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo e seus respectivos custos.

**Parágrafo Único** - Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos desenvolvidos, métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

**Art. 11** - Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

**Art. 12** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

**Art. 13** - O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados, consoante disposto no art. 48 da Lei de



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM**

Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, alterado pela LC n. 131/09.

**Parágrafo Único:** Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

- I - Mediante audiências públicas ou consultas públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;
- II - Pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício;
- III - Por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

**SEÇÃO II**

**Da Elaboração e Alterações dos Orçamentos**

**Art. 14 -** A proposta orçamentária do Município para 2021 será elaborada de acordo com as seguintes orientações gerais:

- I – responsabilidade na gestão fiscal;
- II – desenvolvimento econômico e social, visando a redução das desigualdades;
- III – eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde, de educação, de transporte, moradia e assistência social;
- IV – ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;
- V – articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;
- VI – acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;
- VII – preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico e das manifestações culturais.

**Art. 15 -** O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como as despesas dos Poderes do Município, seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**§ 1º -** O Orçamento Fiscal incluirá, entre outros, os recursos destinados:

- I - à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- II – à aplicação mínima na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, nos termos do art. 22 da Lei 11.494/2007.

**§ 2º -** O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os recursos e dotações destinadas aos órgãos e entidades da Administração Municipal, inclusive seus fundos e fundações, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e destacará a alocação dos recursos necessários:

- I - à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000;
- II - ao pagamento de aposentadorias, pensões e outros benefícios previdenciários aos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, se houver.

**Art. 16 -** As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM

**Art. 17** - As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

**Art. 18** - A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005.

**Art. 19** - O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 31 de julho de 2020, ao Poder Executivo, suas respectivas propostas orçamentárias para efeito de consolidação no orçamento do Município, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, instituídos a esse respeito.

**§ 1º** - Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

I - O estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 25/2000, com as alterações dadas pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009.

II - Os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

**§ 2º** - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizados no exercício anterior.

I - Para fins do disposto no parágrafo segundo, tomar-se-á por referência o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizada até o mês de junho de 2020, além dos valores projetados até o final do exercício.

**Art. 20** - Os órgãos da administração direta e seus fundos deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho de 2020, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 21** - O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 31 de Julho de 2020, a relação de precatórios judiciais apresentados até 01 de julho de 2020, especificando os beneficiários em ordem cronológica de apresentação dos precatórios e os respectivos valores atualizados, a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2021, conforme determina o art. 100, § 5º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 62/2009, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos, por grupos de despesa.

**§ 1º** - Os órgãos e entidades devedores, referidos no caput deste artigo, comunicarão ao órgão do Planejamento Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, eventuais divergências verificadas entre a relação recebida e os processos originais.

**Art. 22** - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I - Na forma das disposições constitucionais; Lei de Finanças Públicas; Lei de Responsabilidade Fiscal e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II - Acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM**

**Art. 23** - As propostas de modificação das dotações aprovadas na Lei do Orçamento anual e em seus créditos adicionais serão acompanhadas de exposição de motivos circunstanciada que as justifique e que indiquem os efeitos na programação.

§ 1º - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 2º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei no 4.320/64.

§ 3º - Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício, por fontes de recursos.

§ 4º - Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de recursos de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão a apuração do superávit financeiro por fonte de recurso, que representa a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro do exercício anterior.

**Art. 24** - Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

- I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
  - a) dotação para pessoal e seus encargos;
  - b) serviço da dívida.
- III - Sejam relacionadas com:
  - a) a correção de erros ou omissões;
  - b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

- I - Se incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;
- II - Se incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 25** - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

§ 1º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares.

§ 2º - Em caso de rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, a Lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM

**Art. 26** - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

**§ 1º** - As atividades e projetos serão detalhados no Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e por Fonte de Recursos;

**§ 2º** - Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs deverão discriminar os projetos e atividade consignados à cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recurso.

**§ 3º** - Os QDDs serão aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo pelo Prefeito Municipal e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

**§ 4º** - Os QDDs poderão ser alterados, por decreto, pelo chefe do Poder Executivo e do Poder Legislativo, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

**Art. 27** - A apresentação das fontes de recursos de que trata o § 1º do art. 26, será feito obedecendo à classificação contida na Resolução nº 1.268/08, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM.

**Art. 28** - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios ou subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, de acordo com o disposto nos §§ 2º, 3º, I, e 6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e que preencham uma das seguintes condições:

**I** - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de Assistência Social ou Educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

**II** - sejam voltadas para as ações de Saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

**III** - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

**IV** - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, nos arts. 16 e 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como no art. 26 da Lei Complementar 101, 04 de maio de 2000.

**V** - sejam signatárias de contratos de gestão com a administração pública municipal;

**VI** - sejam qualificadas como organizações sociais;

**VII** - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, alterada pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, com termo de parceria firmado com o Poder Público;

**VIII** - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil – OSC nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, com termo de parceria firmado com o Poder Público;

**IX** - sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacidade de atletas, nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores e profissionais, que, de alguma forma, incentivem o esporte e representem o Município, desde que formalizada a





**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM**

requisição mediante apresentação do projeto, onde estejam indicados objeto, finalidades, forma de execução e planilha de custos, devendo também ser, de alguma forma, evidenciada a participação do Governo Municipal, no projeto e eventos.

§ 1º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a execução das dotações sob os títulos nele especificados dependerá de autorização legislativa, de estar consignada na Lei de Orçamento e da assinatura de convênio, acordo, parceria ou similares, observada a legislação pertinente.

§ 2º A execução das dotações sob o título de subvenções sociais está também condicionada às determinações previstas na Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia de nº 1381/2018 e alterações posteriores.

**Art. 29** - A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas.

**Art. 30** – O Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

**SEÇÃO III**

**Da Disposição sobre a Programação da Execução Orçamentária, financeira e sua Limitação**

**Art. 31** - Objetivando o cumprimento das metas fiscais, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará e publicará a programação financeira visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 32** - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitarão a emissão de empenho e movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º - A limitação que trata o *caput* deste artigo será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "*outras despesas correntes*", "*investimentos*" e "*inversões financeiras*" de cada Poder.

§ 2º - Comprovada a necessidade da limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas nos Anexos que integram esta Lei, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

I – Definição, em separado, do percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades finalísticas, atividades de manutenção e operação de créditos especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações fixadas inicialmente na Lei



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM

Orçamentária, em cada categoria de programação indicada, excluídas as dotações destinadas à execução de obrigações constitucionais e legais e ao pagamento de serviços da dívida.

**II** – O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, o montante da limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a estimativa de receitas e despesas;

**III** – O Poder Legislativo, com base na comunicação referida no inciso anterior, publicará ato próprio, até o final do mês subsequente ao encerramento do bimestre pertinente, fixando os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira, para cada conjunto de categoria indicada no caput deste artigo;

**§ 3º** - Não estarão sujeitas à limitação de empenho as seguintes despesas:

**I** - Pessoal e encargos;

**II** - Serviços da dívida;

**III** - Decorrentes de financiamentos;

**IV** - Decorrentes de convênios;

**V** - Sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

**§ 4º** - No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido no caput, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o Poder Executivo.

**§ 5º** - Caberá ao Órgão de Planejamento ou equivalente, no âmbito do Poder Executivo, analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária.

**§ 6º** - Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

### CAPITULO III

#### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 33** - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, cumprindo o prazo previsto na Legislação em vigor, será composta de:

**I** - Mensagem e Texto da Lei;

**II** – Composição dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

**III** – Anexos orçamentários consolidados;

**IV** - Informações complementares, consideradas relevantes à análise da Proposta Orçamentária.

**Parágrafo Único:** Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/64:

**I** - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

**II** - Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei 4.320/64;

**III** - Quadro discriminando a receita por fontes;

**IV** - Quadro das dotações por órgãos;

**V** - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

**VI**- Quadros demonstrativo da despesa, na forma dos Anexos 6, 7, 8 e 9 da Lei 4.320/64;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM**

VII - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo.

**Art. 34** - Para fins desta Lei entende-se por:

**I - Função:** o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

**II - Subfunção:** a partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

**III - Programa:** o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

**IV - Ação orçamentária:** como sendo o projeto, a atividade ou a operação especial;

**V - Atividade:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**VI - Projeto:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

**VII - Operação especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;

**VIII - Categoria de programação:** a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

**IX - Órgão:** Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da Estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;

**X - Unidade orçamentária:** consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações orçamentárias específicas;

**XI - Unidade gestora:** Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

**XII - Transposição:** o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

**XIII - Remanejamento:** a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

**XIV - Transferência:** o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;

**XV - Reserva de contingência:** a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

**XVI - Passivos contingentes:** questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública. Se julgadas procedentes ocasionarão impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

**XVII - Créditos adicionais:** as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

**XVIII - Crédito adicional suplementar:** as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

**XIX - Crédito adicional especial:** as autorizações de despesas, mediante lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contemplados na Lei Orçamentária;



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM

**XX - Crédito adicional extraordinário:** as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

**XXI - Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD):** instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa e o Elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

**XXII - Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa:** a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa.

**Art. 35 -** A receita municipal será constituída da seguinte forma:

**I -** Dos tributos de sua competência;

**II -** Das transferências constitucionais;

**III -** Das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;

**IV -** Dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;

**V -** Das oriundas de serviços executados pelo Município;

**VI -** Da cobrança da dívida ativa;

**VII -** Das oriundas de empréstimos e financiamentos de empréstimos devidamente autorizados pelo Legislativo Municipal;

**VIII -** Dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente, em especial Leis nº 9.394/96 e nº 9.424/96;

**IX -** Dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente, em especial no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Portaria 2.047/GM, de 05.11.2002, do Ministro de Estado da Saúde;

**X -** de outras rendas.

**Parágrafo Único:** A classificação das naturezas da receita obedecerá a estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes, notadamente o estabelecido por Portaria Conjunta STN/SOF.

**Art. 36 -** Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucionais e funcionais, e segundo sua natureza, além da estrutura programática discriminada em programas e ações (projeto, atividade ou operação especial), de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos governamentais correspondentes.

**§ 1º-** A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme previsto na Lei Federal nº 4.320/64, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observados os conceitos do artigo 33 desta Lei.

**§ 2º-** A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, sendo discriminada na Lei Orçamentária e



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM**

em seus respectivos créditos adicionais por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, identificadas respectivamente por códigos.

**§ 3º**- As categorias econômicas e respectivos códigos são:

- I - Despesas correntes - 3;
- II - Despesas de capital - 4.

**§ 4º** - Os grupos de natureza das despesas constituem agrupamento de elementos de despesa com características assemelhadas quanto à natureza operacional do gasto, sendo identificados pelos seguintes títulos e códigos:

- I - Pessoal e encargos sociais - 1;
- II - juros e encargos da dívida - 2;
- III - outras despesas correntes - 3;
- IV - Investimentos - 4;
- V - Inversões financeiras - 5;
- VI - Amortização da dívida - 6.

**§ 5º**- A Reserva de Contingência, prevista no artigo 17 desta Lei, será classificada no grupo de natureza da despesa com o código 9 (nove).

**§ 6º** A modalidade de aplicação constitui-se numa informação gerencial com a finalidade de indicar se os recursos orçamentários serão aplicados:

- I- Diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário;
- II- Indiretamente, mediante transferência financeira para instituições privadas, ou delegação a outros entes do município ou consórcios públicos, para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município.

**§7º** A especificação da modalidade de aplicação de que trata este artigo poderá observar os seguintes títulos e respectivos códigos:

- I - Transferências A Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - 50;
- II - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos – 60;
- III - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP 67;
- IV - Transferências a instituições Multigovernamentais - 70;
- V - Transferências a Consórcios Públicos - 71;
- VI - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos - 72;
- VII - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o ente participe - 93;
- VIII - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o ente não participe - 94;
- IX - Aplicações diretas - 90.

**§8º**- O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto e será discriminado no momento do empenho da despesa mediante o desdobramento da despesa em pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins, não sendo obrigatória sua discriminação na LOA - Lei Orçamentária de 2021 e em seus créditos adicionais.



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM

**§9º**- Para fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, é facultado o desdobramento dos elementos de despesa em subelementos.

**§10** – Poderá ser efetuada inclusão de elementos de despesas à estrutura de Projetos, Atividades e Operação Especial constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante crédito adicional suplementar na forma definida na Lei 4.320/64 e nos limites autorizados na lei orçamentária ou em lei específica.

**Art. 37** - A Lei Orçamentária estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

**Parágrafo Único:** A estimativa da receita do Município para a elaboração da proposta orçamentária será realizada pelo Órgão Municipal competente e considerará o disposto no art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 38** - Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência, consoante dispõe os arts. 18 da Lei Complementar Federal 101/2000.

**§ 1º**- Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

**§ 2º** - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do §1º, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que preenchem simultaneamente as seguintes condições:

- I - Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- II - Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;
- III - Não caracterizem relação direta de emprego.

**§ 3º**- A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

**Art. 39** - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas para o exercício de 2021 com base na folha de pagamento de junho de 2020 - projetada para o exercício - considerando os eventuais acréscimos legais.

**§ 1º** - A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar Federal nº 101/2000:





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM**

- I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

**§ 2º** - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I - De indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - Relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III - Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior à apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da LC nº 101/00;
- IV - Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:
  - a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
  - b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal;
  - c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

**Art. 40** - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 38 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

**Parágrafo Único:** Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite é vedado ao Poder que houver incorrido no excesso:

- I - Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- II - Criação de cargo, emprego ou função;
- III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - Provisão de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - Contratação de hora extra.

**Art. 41** - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 38 deste diploma legal, sem prejuízo das medidas previstas no art. 39 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos § 3º e §4º do art. 169 da Constituição Federal.

**§ 1º** - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

**§ 2º** - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

**§ 3º** - Não alcançada à redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

- I - Receber transferências voluntárias;
- II - Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM

**III** - Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

**Art. 42** - Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

**Art. 43** - Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

- I** - Houver dotação orçamentária prévia suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;
- II** - For comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 38 desta Lei;
- III** - Forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei 101/2000.

**Parágrafo Único:** O disposto no *caput* compreende, entre outras:

- I** - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II** - A criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III** - A admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

**Art. 44** - O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

- I** - Educação;
- II** - Saúde;
- III** - Fiscalização fazendária;
- IV** - Assistência à criança e ao adolescente.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 45** - Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

- I** - Adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;
- II** - Revisões e simplificações da legislação tributária municipal;
- III** - Aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário;
- IV** - Geração de receita própria pelas entidades da administração indireta;
- V** - Estabelecimento de critérios de compensação de renúncia de receita, caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária;
- VI** - Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- VII** - Aplicação de penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária;
- VIII** - Incentivo a setores emergentes do sistema econômico, com prioridades às micro e pequenas empresas;



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM**

**IX** - Os recursos decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o título V, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 46** - O Poder Legislativo Municipal, apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas nos termos do caput do artigo anterior, até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício de 2021.

**Art. 47** - A arrecadação decorrente das receitas municipais deverá possibilitar a prestação de serviços de qualidade e investimentos, com a finalidade de possibilitar o desenvolvimento econômico.

**Art. 48** - O Poder Executivo deverá considerar para estimativa da receita orçamentária as medidas adequadas à expansão da arrecadação tributária municipal.

**Parágrafo Único:** A mensagem que encaminhar o projeto de lei modificando a legislação tributária deverá discriminar e estimar os recursos incrementados decorrentes da alteração proposta.

**CAPITULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 49** - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

**§ 1º** - A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, compreende o montante total apurado das obrigações financeiras, sem duplicidade, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 05 (Cinco) de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

**§ 2º** - Serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos, pelo não pagamento de encargos sociais, especificamente INSS, FGTS e PASEP, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos referentes aos serviços de energia elétrica, abastecimento de água e telefonia fixa e móvel.

**§ 3º** - A dívida consolidada líquida compreende a dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

**§ 4º** - O endividamento líquido do Município até o final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do encerramento do exercício financeiro de 2001, não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determinam o art. 3º, II da Resolução nº 40 do Senado Federal.

**Art. 50** - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações pertinentes a projetos e atividades financiados por estes recursos.

§ 2º - Os montantes globais das operações de crédito internas e externas realizadas em um exercício financeiro, não poderão ser superiores a 16% (dezesesseis por cento) da RCL, conforme determinam o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal.

### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 51** – Caso a Lei Orçamentária Anual de 2021 não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2020, ou se retarde sua sanção por necessidade de veto total ou parcial, fica o Poder Executivo autorizado a executar a programação dele constante, até a edição da respectiva Lei, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do tesouro.

**Art. 52** - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais, em cumprimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 53** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial necessário a execução dos convênios citados no artigo anterior, até o limite do valor firmado em cada um, utilizando para tal os recursos previstos no art. 43, seus parágrafos e incisos da Lei 4.320/64, mediante autorização Legislativa.

**Art. 54** – A alocação de créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Parágrafo único. Com vistas a obtenção dos resultados das ações sob sua responsabilidade, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

**Art. 55** – A elaboração, aprovação e execução da lei orçamentária deverá levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo de Metas Fiscais.

**Art. 56** - No caso de ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do art. 16 da Lei Complementar Federal nº101/2000.

**Parágrafo Único:** Para efeito do que dispõe o art.16, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não exceda os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações.

**Art. 57** - Considera-se obrigatória e de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM**

§ 1º- Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deste artigo deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 37 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º- Para efeito do atendimento do § 1º deste artigo, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo II desta Lei, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º- Para efeito do § 2º deste artigo, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º- A comprovação referida no § 2º deste artigo, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologias de cálculos utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e desta lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º- A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º deste artigo, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º- O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º- Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

**Art. 58** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a quaisquer títulos, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 59** - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Direta e Indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

**Art. 60** - Em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, na Lei Federal 4.320/64 e na Resolução nº 1.120/05, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, as fiscalizações contábeis, financeiras, operacionais e patrimoniais da Prefeitura e suas Entidades, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, serão exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei.

**Art. 61** - O controle interno do Município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotadas pela Administração para salvaguardar os Ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

**Art. 62** - O Poder Executivo, por meio dos órgãos centrais dos sistemas de planejamento e de orçamento, responderá motivadamente, no prazo máximo de 10 dias úteis contados do seu recebimento, solicitações encaminhadas pelo Poder Legislativo relativas a qualquer categoria de programação ou item de receita sobre aspectos quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação governamental e o cumprimento desta lei.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM**

**Art. 63** - Durante o exercício de 2021 - em audiência pública promovida para propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias - o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado, no que se referem aos indicadores de desempenho dos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

**Parágrafo Único:** O cumprimento do disposto no *caput* deste artigo será observado ao final dos meses de maio, setembro e fevereiro, onde o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na Comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

**Art. 64** - O Poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada Bimestre o Relatório da Execução Orçamentária – RREO, na forma prevista no § 3º do art. 165 da CF/88 e art. 52 da Lei Complementar Federal 101/2000.

**Art. 65** - O Poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre o Relatório de Gestão Fiscal – RGF, em conformidade com o art. 54 da LRF.

**Art. 66** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itanhém, 14 de julho de 2020.

---

**Zulma Pinheiro dos Santos Vaz**  
**Prefeita Municipal**



# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS

## ANEXO I

## METAS FISCAIS

EXERCÍCIO 2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2021

AMF - Demonstrativo (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	% RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100	% RCL (c/RCL) x100
Receita Total	69.415	66.900	0,000022%	0,108%	70.973	68.573	0,000022%	0,108%	72.747	70.287	0,000022%	0,108%
Receitas Primárias (I)	68.813	66.320	0,000022%	0,107%	70.357	67.978	0,000022%	0,107%	72.116	69.677	0,000022%	0,107%
Despesas Total	69.415	66.900	0,000022%	0,108%	70.973	68.573	0,000022%	0,108%	72.747	70.287	0,000022%	0,108%
Despesas Primárias (II)	68.200	65.729	0,000021%	0,106%	69.730	67.372	0,000021%	0,106%	71.474	69.057	0,000021%	0,106%
Resultado Primário (III) = (I - II)	613	591	0,000000%	0,001%	627	605	0,000000%	0,001%	642	621	0,000000%	0,001%
Resultado Nominal (1.510)	295	295	0,000000%	-0,002%	283	302	0,000000%	0,000%	321	310	0,000000%	0,000%
Dívida Pública Consolidada	13.278	12.798	0,000004%	0,021%	13.577	13.118	0,000004%	0,021%	13.916	13.446	0,000004%	0,021%
Dívida Consolidada Líquida	12.547	12.094	0,000004%	0,019%	12.830	12.396	0,000004%	0,019%	13.151	12.706	0,000004%	0,019%
Receita Primária advinda de PPP (IV)												
Despesa Primária gerada por PPP (V)												
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)												

Fonte: Anexo II Receita - Resumos Gerais, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2018 e 2019, LOA 2020 e P/B  
NOTA EXPLICATIVA: O Município não possui Parcerias Públicas e Privadas

NOTA: O Cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB real (crescimento % anual)	2,50	2,50	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	58,35	59,55	60,23
Saldo (IS/ISIS - Final do Ano)	3,75	3,80	3,85
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,75	3,50	3,50
Projeção do PIB do Ente (se houver) - R\$ milhares	318.571.168.500,00	326.535.447.712,50	334.698.833.905,31
Receita Corrente Líquida - RCL	64.439.000,00	65.876.648,90	67.521.565,11

Zulma Pinheiro dos Santos Vaz  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2021

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019(b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a)*100
Receita Total	59.600	0,000020%	0,113%	48.850	0,000016%	0,093%	(10.750)	-18,037%
Receitas Não-Financeira (I)	59.155	0,000019%	0,113%	48.671	0,000016%	0,093%	(10.484)	-17,724%
Despesas Total	59.600	0,000020%	0,113%	47.299	0,000016%	0,090%	(12.301)	-20,640%
Despesas Não-Financeira (II)	58.760	0,000019%	0,112%	46.231	0,000015%	0,088%	(12.529)	-21,323%
Resultado Primário (III) = (I - II)	395	0,000000%	0,001%	2.440	0,000001%	0,005%	2.045	0,000%
Resultado Nominal	(276)	0,000000%	-0,001%	(1.817)	-0,000001%	-0,003%	(1.541)	558,505%
Dívida Pública Consolidada	13.538	0,000004%	0,026%	14.100	0,000005%	0,027%	562	4,151%
Dívida Consolidada Líquida	12.942	0,000004%	0,025%	10.544	0,000003%	0,020%	(2.398)	-18,532%

FONTE: Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, do exercício 2019, LOA 2019 e LDO 2019 e PIB

Zulma Pinheiro dos Santos Vaz  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2021

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º - § 2º, inciso II)

RS MIL

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	50.674	52.581	3,628%	70.892	25,829%	69.415	-2,127%	70.973	2,195%	72.747	2,439%	
Receitas Primárias (I)	50.557	52.388	3,494%	70.316	25,496%	68.813	-2,184%	70.357	2,194%	72.116	2,439%	
Despesas Total	49.712	50.911	2,356%	70.892	28,184%	69.415	-2,127%	70.973	2,195%	72.747	2,439%	
Despesas Primárias (II)	48.842	49.762	1,847%	69.785	28,693%	68.200	-2,324%	69.730	2,194%	71.474	2,439%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.715	2.626	34,693%	530	-395,139%	613	134,544%	627	2,203%	642	2,439%	
Resultado Nominal	(2.455)	(2.455)	100,000%	2.708	190,656%	(1.510)	279,370%	283	634,115%	321	11,865%	
Dívida Pública Consolidada	16.793	15.177	-10,582%	14.766	-2,782%	13.278	-11,208%	13.577	2,203%	13.916	2,439%	
Dívida Consolidada Líquida	13.804	11.349	-21,634%	14.057	19,266%	12.547	-12,034%	12.830	2,203%	13.151	2,439%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTE											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	45.376	48.850	7,111%	68.700	28,89%	66.900	-2,691%	68.573	2,439%	70.287	2,439%	
Receitas Primárias (I)	45.272	48.671	6,982%	68.142	28,57%	66.320	-2,747%	67.978	2,439%	69.677	2,439%	
Despesas Total	44.515	47.299	5,885%	68.700	31,15%	66.900	-2,691%	68.573	2,439%	70.287	2,439%	
Despesas Primárias (II)	43.736	46.231	5,395%	67.628	31,64%	65.729	-2,889%	67.372	2,439%	69.057	2,439%	
Resultado Primário (I - II)	1.536	2.440	37,053%	514	-374,68%	591	12,984%	605	2,439%	621	2,439%	
Resultado Nominal	(1.817)	(1.817)	100,000%	1.255	244,80%	295	-325,510%	302	2,439%	319	2,439%	
Dívida Pública Consolidada	15.029	14.100	-6,585%	12.486	-12,93%	12.798	2,439%	13.118	2,439%	13.446	2,439%	
Dívida Consolidada Líquida	12.361	10.544	-17,238%	11.799	10,64%	12.094	2,439%	12.396	2,439%	12.706	2,439%	

FONTE: Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2018 e 2019, LOA 2020 e PIB

**Zulma Pinheiro dos Santos Vaz**  
Prefeita Municipal

VARIÁVEIS	2018	2019	2020	2021	2022	2023
PIB (crescimento % anual)	1,30	1,20	2,17	2,50	2,50	2,50
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice	3,75	4,31	3,19	3,75	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	243.844.000.000,00	304.200.000.000,00	310.801.140.000,00	318.571.168.500,00	326.535.447.112,50	334.698.833.905,31

Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2018	2019	2020	2021	2022	2023
3,75	4,31	3,19	3,75	3,50	3,50

\*Histórico de Metas de Inflação (%anual) divulgado pelo Banco Central.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2021**

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ MIL

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>	<b>2017</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	7.174	13,69%	6.310	59,666%	3.952	
<b>TOTAL</b>	<b>7.174</b>	<b>13,69%</b>	<b>6.310</b>	<b>59,666%</b>	<b>3.952</b>	

<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>	<b>2017</b>	<b>%</b>
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>0,000%</b>	<b>-</b>	<b>0,000%</b>	<b>-</b>	

**Nada Consta**

FONTE: Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2017, 2018 e 2019.

**Zulma Pinheiro dos Santos Vaz**  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
2021

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ MIL

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2019 (a)</b>	<b>2018 (b)</b>	<b>2017 (c)</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2019 (d)</b>	<b>2018 (e)</b>	<b>2017 (f)</b>
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	-	-	-
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIÁRIOS</b>	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2019 (g) = ((Ia - II d) + III h)</b>	<b>2018 (h) = ((Ib - II e) + III i)</b>	<b>2017 (i) = (Ic - II f)</b>
<b>VALOR (III)</b>	-	-	-

FONTE: Anexo II Receita - Resumo Geral, do balanço 2017, 2018 e 2019

**NOTA EXPLICATIVA: O Município não realizou Alienação de Bens**

Zulma Pinheiro dos Santos Vaz  
Prefeita Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS  
2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL

RECEITAS	2016	2017	2018
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	-	-	-
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	-	-	-
Alienação de Bens, Diretos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>( - ) DEDUÇÃO DA RECEITA</b>			
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	-	-	-
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Patronal	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Para cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>			
<b>( - ) DEDUÇÃO DA RECEITA</b>			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = ( I+II )</b>	-	-	-

O Município não possui Previdência Própria.

DESPESAS	2016	2017	2018
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)</b>	-	-	-
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>PREVIDÊNCIA</b>	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS e RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>	-	-	-
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)</b>	-	-	-
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-VI)</b>	-	-	-
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</b>	2016	2017	2018
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recurso para cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recurso para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>			

FONTE: Avaliação comportamental do Município.

NOTA EXPLICATIVA: O Município não possui Previdência Própria.

Zulma Pinheiro dos Santos Vaz  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ MIL

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
			-	
			-	
	O Município não possui Previdência Própria.			
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	

FONTE: Avaliação comportamental do Município

NOTA EXPLICATIVA: O Município não possui Previdência Própria.

Zulma Pinheiro dos Santos Vaz  
Prefeita Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2021

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
O Município não prevê renúncia de receita.						
<b>TOTAL</b>			-	-	-	

FONTE: Avaliação comportamental do Município

**Nota Explicativa: O Município não prevê renúncia de receita.**

Zulma Pinheiro dos Santos Vaz  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**2021**

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITA, DESPESAS, RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores. A partir desta determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos, a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública.

Os modelos desenvolvidos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados.

**ÍNDICES DE CORREÇÃO**

Os índices utilizados buscam consolidar de forma confiável as projeções do comportamento da economia Brasileira e da Bahia. Para esse estudo foi aplicado o índice oficial de inflação do Brasil, o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, é por ele que se mede as metas inflacionárias, encontrado no Relatório de Inflação do Banco Central. E, o índice de crescimento obtido pelo PIB - Produto Interno Bruto, o qual representa a soma de todos os bens e serviços finais produzidos no país, ambos utilizados para o período de projeção desta peça Orçamentária.

VARIÁVEIS	2018	2019	2020	2021	2022	2023
PIB (crescimento % anual)	1,30	1,20	2,17	2,50	2,50	2,50
Inflação Média [% anual] projetada com base em índice oficial de inflação	3,75	4,31	3,19	3,75	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	243.844.000.000,00	304.200.000.000,00	310.801.140.000,00	318.571.168.500,00	326.535.447.712,50	334.698.833.905,31

Com base nos anos anteriores é estabelecida a base da arrecadação, utilizamos a média aritmética sobre esta base aplicamos os fatores capazes de influenciar na arrecadação municipal.

Salientamos que não há metodologia específica para elaboração da projeção das receitas de convênios, pois estas não seguem uma regularidade sequencial, depende do projeto e da vontade dos órgãos para sua efetivação. Seus valores não sofrem influências estatísticas. Em verdade, o convênio é uma realização de parceria com diversos órgãos federais e estaduais, e normalmente o município executa as ações com recursos externos.

**I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM**

**TOTAL DAS RECEITAS**

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES	69.618.305,76	71.172.645,05	72.951.961,17
Receita Tributária	3.247.156,25	3.321.069,19	3.404.095,92
Impostos	3.055.218,75	3.124.807,31	3.202.927,50
Taxas	191.937,50	196.261,88	201.168,43
Receita de Contribuições	36.312,50	37.130,62	38.058,89
Receita Patrimonial	280.125,00	286.436,25	293.597,16
Transferências Correntes	64.598.770,31	66.054.188,39	67.705.543,10
Transferências Intergovernamentais	64.598.770,31	66.054.188,39	67.705.543,10
Transferência da União	64.598.770,31	66.054.188,39	67.705.543,10
Cota - Parte do FPM	22.721.250,00	23.233.162,50	23.813.991,56
Transferências de Recursos do SUS - FMS	8.611.250,00	8.805.262,50	9.025.394,06
Outras Receitas Correntes	1.434.672,95	1.452.072,66	1.488.374,47
Multas e Juros de Mora	812.172,95	815.547,66	835.936,35
Receita da Dívida Ativa Tributária	518.750,00	530.437,50	543.698,44
RECEITA DE CAPITAL	4.976.000,01	5.095.888,60	5.223.285,81
Operação de crédito	103.750,00	106.087,50	108.739,69
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	218.004,69	222.916,36	228.489,27
Convênios	4.654.245,32	4.766.884,74	4.886.056,86
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	(5.179.305,76)	(5.295.996,14)	(5.428.396,05)
<b>TOTAL</b>	<b>69.415.000,00</b>	<b>70.972.537,50</b>	<b>72.746.850,94</b>

**I.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA**

**RECEITA TRIBUTÁRIA**

Metas Anuais	Valor Nominal
2018	1.864.754,50
2019	2.212.849,75
2020	3.839.699,90
2021	3.247.156,25
2022	3.321.069,19
2023	3.404.095,92

**COTA - PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS**

<b>Metas Anuais</b>	<b>Valor Nominal</b>
2018	20.418.714,83
2019	21.426.962,05
2020	22.185.850,00
2021	22.721.250,00
2022	23.233.162,50
2023	23.813.991,56

**TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS**

<b>Metas Anuais</b>	<b>Valor Nominal</b>
2018	5.451.759,20
2019	6.701.653,52
2020	8.724.714,50
2021	8.611.250,00
2022	8.805.262,50
2023	9.025.394,06

**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**

<b>Metas Anuais</b>	<b>Valor Nominal</b>
2018	190.104,55
2019	112.499,69
2020	1.470.457,50
2021	812.172,95
2022	815.547,66
2023	835.936,35

**RECEITAS DE CAPITAL**

<b>Metas Anuais</b>	<b>Valor Nominal</b>
2018	1.598.703,38
2019	55.922,73
2020	6.500.970,00
2021	4.976.000,01
2022	5.095.888,60
2023	5.223.285,81



CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	2021	2022	2023
<b>DESPESAS CORRENTES (I)</b>	59.405.885,80	60.737.916,75	62.256.364,67
Pessoal e Encargos Sociais	31.026.684,02	31.719.328,13	32.512.311,34
Juros e Encargos da Dívida	42.537,50	43.495,88	44.583,27
Outras Despesas Correntes	28.336.664,28	28.975.092,74	29.699.470,06
<b>DESPESAS DE CAPITAL (II)</b>	9.362.724,20	9.573.666,98	9.813.008,66
Investimentos	8.190.534,40	8.375.067,61	8.584.444,30
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização Financeira	1.172.189,80	1.198.599,37	1.228.564,36
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)</b>	646.390,00	660.953,77	677.477,61
<b>TOTAL (IV) = (I + II + III)</b>	<b>69.415.000,00</b>	<b>70.972.537,50</b>	<b>72.746.850,94</b>

**II.b - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM**

**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAL**

Metas Anuais	Valor Nominal
2018	27.011.349,26
2019	27.429.937,02
2020	32.086.930,50
2021	31.026.684,02
2022	31.719.328,13
2023	32.512.311,34

**JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA**

Metas Anuais	Valor Nominal
2018	-
2019	-
2020	41.276,00
2021	42.537,50
2022	43.495,88
2023	44.583,27

**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

Metas Anuais	Valor Nominal
2018	-
2019	-
2020	1.269.237,00
2021	646.390,00
2022	660.953,77
2023	677.477,61

**III - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO MUNICIPAL DE ITANHÉM**

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

**META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO**

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	49.074.970,16	52.525.226,44	64.390.560,00	64.439.000,00	65.876.648,90	67.523.565,13
Receita Tributária	1.864.754,50	2.212.849,75	3.839.699,90	3.247.156,25	3.321.069,19	3.404.095,92
Receita de Contribuição	15.285,64	19.626,16	36.116,50	36.312,50	37.130,62	38.058,89
Receita Patrimonial	116.342,25	193.441,08	261.070,70	280.125,00	286.436,25	293.597,16
Aplicações Financeiras (II)	116.342,25	193.441,08	261.070,70	280.125,00	286.436,25	293.597,16
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	46.674.104,39	49.716.969,34	58.081.523,40	59.440.733,30	60.779.940,18	62.299.438,69
Demais Receitas Correntes	404.483,36	382.340,11	2.172.149,50	1.434.672,95	1.452.072,66	1.488.374,47
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)</b>	<b>48.958.627,90</b>	<b>52.331.785,36</b>	<b>64.129.489,30</b>	<b>64.158.875,00</b>	<b>65.590.212,65</b>	<b>67.229.967,97</b>
<b>RECEITA DE CAPITAL (IV)</b>	1.598.703,38	55.922,73	6.500.970,00	4.976.000,01	5.095.888,60	5.223.285,81
Operações de Crédito (V)	-	-	103.190,00	103.750,00	106.087,50	108.739,69
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VII)	-	-	211.539,50	218.004,69	222.916,36	228.489,27
Transferência de Capital	1.598.703,38	55.922,73	6.186.240,50	4.654.245,32	4.766.884,74	4.886.056,86
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)</b>	<b>1.598.703,38</b>	<b>55.922,73</b>	<b>6.186.240,50</b>	<b>4.654.245,32</b>	<b>4.766.884,74</b>	<b>4.886.056,86</b>
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)</b>	<b>50.557.331,28</b>	<b>52.387.708,10</b>	<b>70.315.729,80</b>	<b>68.813.120,32</b>	<b>70.357.097,39</b>	<b>72.116.024,83</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (X)</b>	46.290.083,78	48.766.842,04	60.631.245,11	59.405.885,80	60.737.916,75	62.256.364,67
Pessoal e Encargos Sociais	27.011.349,26	27.429.937,02	32.086.930,50	31.026.684,02	31.719.328,13	32.512.311,34
Juros e Encargos da Dívida (XI)	-	-	41.276,00	42.537,50	43.495,88	44.583,27
Outras Despesas Correntes	19.278.734,51	21.336.905,02	28.503.038,61	28.336.664,28	28.975.092,74	29.699.470,06
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTE (XII) = (X - XI)</b>	<b>46.290.083,78</b>	<b>48.766.842,04</b>	<b>60.589.969,11</b>	<b>59.363.348,30</b>	<b>60.694.420,87</b>	<b>62.211.781,40</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XIII)</b>	3.421.738,97	2.144.436,52	8.991.047,89	9.362.724,20	9.573.666,98	9.813.008,66
Investimentos	2.552.143,66	994.664,03	7.926.127,09	8.190.534,40	8.375.067,61	8.584.444,30
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	869.595,32	1.149.772,48	1.064.920,80	1.172.189,80	1.198.599,37	1.228.564,36
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)</b>	<b>2.552.143,66</b>	<b>994.664,03</b>	<b>7.926.127,09</b>	<b>8.190.534,40</b>	<b>8.375.067,61</b>	<b>8.584.444,30</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)</b>	-	-	1.269.237,00	646.390,00	660.953,77	677.477,61
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)</b>	<b>48.842.227,43</b>	<b>49.761.506,07</b>	<b>69.785.333,20</b>	<b>68.200.272,70</b>	<b>69.730.442,25</b>	<b>71.473.703,31</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)</b>	<b>1.715.103,85</b>	<b>2.626.202,03</b>	<b>530.396,60</b>	<b>612.847,61</b>	<b>626.655,14</b>	<b>642.321,52</b>

**IV - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM**

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

**META FISCAL - RESULTADO NOMINAL**

ESPECIFICAÇÃO	2018 (b)	2019 (c)	2020 (d)	2021 (e)	2022 (f)	2023 (g)
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	16.782.917,80	15.176.881,44	14.766.084,23	13.277.852,71	13.577.004,33	13.916.429,43
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>2.978.823,94</b>	<b>3.828.013,70</b>	<b>708.915,30</b>	<b>730.581,56</b>	<b>747.041,65</b>	<b>765.717,69</b>
Ativo Disponível	6.723.596,45	7.621.603,06	708.915,30	730.581,56	747.041,65	765.717,69
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	3.744.772,51	3.793.589,36	-	-	-	-
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) - (I-II)</b>	<b>13.804.093,85</b>	<b>11.348.867,74</b>	<b>14.057.168,93</b>	<b>12.547.271,14</b>	<b>12.829.962,67</b>	<b>13.150.711,74</b>
<b>RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)</b>						
<b>PASSIVOS RECONHECIDOS (V)</b>						
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)</b>	<b>13.804.093,85</b>	<b>11.348.867,74</b>	<b>14.057.168,93</b>	<b>12.547.271,14</b>	<b>12.829.962,67</b>	<b>13.150.711,74</b>
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>(b-a*)</b>	<b>(c-b)</b>	<b>(d-c)</b>	<b>(e-d)</b>	<b>(f-e)</b>	<b>(g-f)</b>
<b>VALOR</b>	-	-2455,226108	2708,301186	-1509,897786	282,6915306	320,7490668

\* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior.

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

**V - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM**

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

**META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA**

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	16.782.917,80	15.176.881,44	14.766.084,23	13.277.852,71	13.577.004,33	13.916.429,43
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas	16.782.917,80	15.176.881,44	14.766.084,23	13.277.852,71	13.577.004,33	13.916.429,43
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>2.978.823,94</b>	<b>3.828.013,70</b>	<b>708.915,30</b>	<b>730.581,56</b>	<b>747.041,65</b>	<b>765.717,69</b>
Ativo Disponível	6.723.596,45	7.621.603,06	708.915,30	730.581,56	747.041,65	765.717,69
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	3.744.772,51	3.793.589,36	-	-	-	-
<b>DCL (III) = (I-II)</b>	<b>13.804.093,85</b>	<b>11.348.867,74</b>	<b>14.057.168,93</b>	<b>12.547.271,14</b>	<b>12.829.962,67</b>	<b>13.150.711,74</b>

Zulma Pinheiro dos Santos Vaz  
Prefeita Municipal

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS

## ANEXO II

## RISCOS FISCAIS

**EXERCÍCIO 2021**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2021

LRF, art. 4º, § 3º

RS MIL

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	200.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	200.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	50.000,00		50.000,00
Avais e Garantias Concedidas	50.000,00		50.000,00
Assunção de Passivos	50.000,00		50.000,00
Assistências Diversas	70.000,00		70.000,00
Outros Passivos Contingentes	224.390,00		224.390,00
<b>Subtotal</b>	<b>644.390,00</b>	<b>Subtotal</b>	<b>644.390,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	2.000.000,00	Limitação de empenho	2.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior	300.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	300.000,00
Discrepância de Projeções	100.000,00		100.000,00
Outros Riscos Fiscais	1.000.000,00	Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	1.000.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>3.400.000,00</b>	<b>Subtotal</b>	<b>3.400.000,00</b>
<b>Total</b>	<b>4.044.390,00</b>	<b>Total</b>	<b>4.044.390,00</b>

FONTE: Avaliação comportamental do Município.

**Zulma Pinheiro dos Santos Vaz**  
Prefeita Municipal

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS**

**ANEXO III**

**PRIORIDADES**

**DA**

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**EXERCÍCIO 2021**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM  
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Legislativo	Ação Legislativa	Aquisição, construção, ampliação, reformas e aparelhamento do prédio da Câmara Municipal;	X	X	X	X
		Gestão de pessoal e encargos do Poder Legislativo;	X	X	X	X
		Manutenção das atividades do Poder Legislativo;	X	X	X	X
		Gestão de pessoal e encargos – Agentes Políticos do Poder Legislativo;	X	X	X	X
		Promoção e Divulgação das ações do Poder Legislativo.	X	X	X	X



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM  
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Gestão Pública	Administração e Finanças	Aperfeiçoar o processo de lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais, viabilizando a implantação da nota fiscal eletrônica;	X	X	X	X
		Ofertar a capacitação dos servidores da área administrativa, tributária e financeira de forma continuada;	X	X	X	X
		Promover a regularização fundiária dos imóveis públicos municipais e de particulares, priorizando as áreas com novas ocupações, evitando a ocupação irregular ou desordenada;	X	X	X	X
		Aperfeiçoar o sistema de recebimento, distribuição e controle do andamento de processos e arquivamento dos documentos da Prefeitura;	X	X	X	X
		Padronizar o controle de aquisição, controle e distribuição de materiais utilizados na Prefeitura, viabilizando a implantação da central de compras do município, atendendo a todas as secretarias;	X	X	X	X
		Promover e executar o tombamento dos bens patrimoniais do Município, implantando sistema de acompanhamento e padronização do patrimônio municipal;	X	X	X	X
		Garantia de uma política de correção salarial ao servidor público, implantando o processo de avaliação de meritocracia;	X	X	X	X
		Contratação de terceirizados;	X	X	X	X
		Estruturar a Secretaria de Administração e Finanças com equipamentos e espaço físico adequado;	X	X	-	-





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM  
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Gestão Pública	Administração e Finanças	Estabelecer as diretrizes, normatizar e coordenar tecnicamente as atividades de planejamento, desenvolvimento de projeto e programas;	X	X	X	X
		Garantir a manutenção das demais ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças;	X	X	X	X
		Recadastramento e emissão de escritura imobiliário;	X	X	X	X
		Buscar parcerias para firmar convênios, implantando o setor de GMC- Gerencia Municipal de Convênio e Contratos e engenharia;	X	X	X	X
		Garantir o cumprimento da transparência do atos e fatos de responsabilidade da Secretaria de Administração e Finanças;	X	X	X	X
		Garantir o bom uso e eficácia no gerenciamento e arrecadação dos preços públicos, do recebimento, pagamento, guarda e movimentação do erário.	X	X	X	X
		Desenvolver projetos de interesse social e governamental em integração com as Secretarias;	X	X	X	X
		Promoção e divulgação dos eventos e atos oficiais do gabinete;	X	X	X	X
		Garantir o controle da agenda da Prefeita na intermediação para o atendimento ao público;	X	X	X	X
		Reivindicar junto às esferas públicas e privadas o recebimento de benefícios para o município;	X	X	X	X
		Ouvir e atender as Comunidades, através da criação da ouvidoria municipal;				



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM  
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Gestão Pública	Administração e Finanças	Otimizar os gastos públicos, garantindo total transparência na utilização erário;	X	X	X	X
		Garantir a manutenção das atividades desenvolvidas através do Gabinete da Prefeita;	X	X	X	X
		Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal;	X	X	X	X
		Aperfeiçoar as ações de controle interno do Município, bem como promover a transparência dos atos públicos.	X	X	X	X

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Gestão Pública	Administração e Finanças	Reestruturação dos serviços jurídicos;	X	X	X	X
		Revisão e atualização da lei de estrutura administrativa, código tributário do município e demais leis atribuídas ao Poder Executivo;	X	X	X	X
		Assegurar a manutenção das atividades desenvolvidos pela Procuradoria Jurídica;	X	X	X	X
		Promover a manutenção das atividades desenvolvidos pelo Controle Interno.	X	X	X	X



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM  
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Defesa dos Diretos Básicos	Saúde	Promover acesso a atenção primária de saúde de todo município;	X	X	X	X
		Melhorar o acesso a serviços especializados e a solução dos problemas de saúde para todos os cidadãos;	X	X	X	X
		Promover o atendimento eficaz ao pré-natal, parto e atenção ao recém-nascido;	X	X	X	X
		Reorganizar programas de promoção à saúde e prevenção em todo município;	X	X	X	X
		Reorganizar serviços especializados para atendimento a usuários de drogas;	X	X	X	X
		Reorganizar ações de promoção ao envelhecimento saudável;	X	X	X	X

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Defesa dos Diretos Básicos	Saúde	Promover ações de melhoria na atenção à saúde das pessoas com deficiência;	X	X	X	X
		Aplicar integralmente a emenda constitucional nº 19 ao que cabe aos recursos do município;	X	X	X	X
		Fazer parceria com o hospital, laboratórios e serviços especializados;	X	X	X	X
		Contratação de terceirizados;	X	X	X	X
		Firmar parcerias através de consórcios da saúde;	X	X	X	X



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM  
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Defesa dos Diretos Básicos	Saúde	Melhorar estruturas nas áreas de odontologia, fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia dentre outras;	X	X	X	X
		Ampliar as atividades do NASF-Núcleo de Apoio a Saúde da Família na Sede e Distritos;	X	X	X	X
		Garantir o atendimento do Posto Farmacêutico, com vistas melhorar a oferta medicamentos a população;	X	X	X	X
		Melhorar o fluxo da saúde quanto ao encaminhamento de pacientes;	X	X	X	X
		Criar uma casa de acolhimento/apoio a gestantes na Sede;	-	-	X	X
		Implantar centro de tratamento de dependentes químicos com sede própria, regionalizada ou convênio em cidades próximas;	-	-	X	X
		Construção, ampliação e reforma de PSF's;	X	X	X	X
		Capacitação dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde;	X	X	X	X

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Defesa dos Diretos Básicos	Saúde	Aquisição de ambulâncias para atendimento na Sede e Distritos;	X	X	X	X
		Aquisição de unidade móvel de saúde;	X	X	X	X
		Construção, ampliação e reforma de unidades básicas de saúde;	X	X	X	X



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM  
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Defesa dos Diretos Básicos	Saúde	Ampliar a oferta de Saúde Bucal;	X	X	X	X
		Ampliar a assistência odontológica otimizando o atendimento, através da instalação de novos equipamentos, materiais odontológicos e melhorar a estrutura física dos espaços;	X	X	X	X
		Ampliação de novas especialidades médicas e serviços;	X	X	X	X
		Garantir atendimento fora do domicílio, com transporte humanizado e acomodação das pessoas com deficiência e seu (a) acompanhante;	X	X	X	X
		Aumentar o número de equipes de saúde da família, atendimento domiciliar, dos agentes comunitários e endêmicos, priorizando a atenção básica e preventiva;	X	X	X	X
		Implantação e/ou reforma e ampliação de academias de saúde;	X	X	-	-
		Reduzir os riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde;	X	X	X	X
		Aquisição de máquinas, equipamentos, materiais de consumo, materiais, permanentes, móveis e utensílios para todas as redes de atendimento municipal à saúde;	X	X	X	X



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM  
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Defesa dos Diretos Básicos	Saúde	Adquirir uniformes para todos os profissionais da saúde;	X	X	X	X
		Ampliar as parcerias com os Governos Federal e Estadual, ou outras entidades para captação de recursos;	X	X	X	X
		Aquisição de veículos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde;	X	X	X	X
		Garantir acompanhante a pacientes em tratamento dentro e fora do município;	X	X	X	X
		Atendimento médico diário para a população do distrito;	X	X	X	X
		Contratação de Educador Físico para conscientizar, incentivar e auxiliar em atividades físicas.	-	X	-	-
		Fortalecer as ações da saúde em média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar;	X	X	X	X

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Defesa dos Diretos Básicos	Educação	Desenvolver um programa para acompanhar os resultados educacionais através dos dados lançados pelas escolas (SGEI – Sistema de Gestão Escolar de Itanhém), visando monitorar as metas do programa pedagógico;	X	X	-	-
		Criar um departamento de TI – Tecnologia da Informação monitorado por analistas de sistemas, técnicos em informática com a colaboração de um coordenador pedagógico;	X	X	-	-



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM  
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Defesa dos Diretos Básicos	Educação	Construir e/ou reativar creches para o atendimento prioritário às crianças até 03 anos de idade.	X	X	X	X
		Construir um Centro de Educação Infantil (CEII – Centro de Educação Infantil de Itanhém);	X	X	-	-
		Oferecer formação continuada para todos os profissionais da educação;	X	X	X	X
		Fortalecer os órgãos colegiados;	X	X	X	X
		Incentivar a atuação efetiva dos Colegiados Escolares em cumprimento as normas legais;	X	X	X	X
		Negociar o cumprimento do plano de carreira dos servidores em educação;	X	X	X	X
		Investir na formação dos professores alfabetizadores, premiando sempre a meritocracia;	X	X	X	X
		Criar a cultura de certificação dos professores atuantes na alfabetização e 1º ao 5º ano;	X	X	-	-
		Manter efetivamente laboratório de Informática em todas as escolas com acesso à Internet sem fio (Wireless);	X	X	X	X
		Adaptar e implantar em todas as escolas da rede municipal os mesmos projetos estruturantes desenvolvidos pela SEC – Secretaria de Educação da Bahia, valorizando a música, artes visuais, produção textual, artes cênicas, jogos nas suas diversas modalidades e outros.	X	X	X	X
		Implantar aulas de inglês nas matrizes curriculares do Ensino Fundamental I.	X	X	-	-



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM  
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Defesa dos Direitos Básicos	Educação	Investir na formação dos gestores e na eleição dos mesmos;	X	X	X	X
		Incentivar os trabalhos do Conselho Municipal de Educação oferecendo sede própria e criar mecanismo para manutenção do mesmo, desmembrando-o da Secretaria da Educação;	X	X	X	X
		Implantar em todas as escolas da rede municipal bibliotecas com acervos bibliográficos apropriados ao nível de ensino;	X	X	X	X
		Implantar em todas as escolas municipais projetos e programas atualizados de inclusão social fazendo as adaptações na estrutura física necessária a acessibilidade e promover a formação continuada dos profissionais da educação envolvidos nos projetos;	X	X	X	X
		Investir na implementação dos projetos: Mais Educação (atendimento em turno integral) e Escola Aberta (valorização das artes e esportes nos finais de semana);	X	X	X	X
		Investir efetivamente nos projetos de alfabetização de adultos;	X	X	X	X
		Implantar o programa de acompanhamento oftalmológico ofertando exames para todos em Idade escolar, extensivo para os alunos da Educação de Jovens e Adultos;	X	-	X	-
		Investir na Educação de Jovens e Adultos (Ensino Fundamental) seguindo os mesmos Parâmetros da Secretaria de Educação do Estado da Bahia;	X	X	X	X
		Valorização dos professores e demais profissionais da Educação;	X	X	X	X





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM  
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Defesa dos Direitos Básicos	Educação	Fomentar e garantir a segurança nas escolas (exemplo: muro, iluminação)	X	X	X	X
		Construção da quadra poliesportiva escolar;	X	X	X	X
		Ofertar psicólogos na educação para educandos e educadores;	X	X	X	X
		Reativação das salas de informática;	X	X	-	-
		Assegurar a acessibilidade nas escolas da rede pública municipal para atender aos alunos com necessidades especiais;	X	X	X	X
		Buscar implantar escola em tempo integral;	-	X	X	X
		Efetivar o Programa BPC na Escola;	X	-	-	-
		Distribuição de uniformes escolares;	X	X	X	X
		Dotar as unidades de ensino com máquinas, equipamentos, material didático, materiais de consumo, materiais permanente e mobiliário escolar;	X	X	X	X
		Assegurar o transporte escolar com qualidade e regularidades aos estudantes de todas as modalidades de ensino;	X	X	X	X
		Expansão e Melhoria da frota da Secretaria Municipal de Educação, bem como adquirir ônibus escolares;	X	X	X	X
Inovar o cardápio da merenda escolar;	X	X	X	X		



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM  
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Defesa dos Diretos Básicos	Educação	Ampliação da assistência alimentar e nutricional dos estudantes;	X	X	X	X
		Incluir na merenda escolar produtos da agricultura familiar;	X	X	X	X
		Ampliar as parcerias com os Governos Federal e Estadual, e outras entidades para captação de recursos.	X	X	X	X

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Defesa dos Diretos Básicos	Assistência Social	Implantar Centro de Convivência do idoso, da criança e do adolescente no distrito;	-	-	X	X
		Propiciar o desenvolvimento de ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil, através do retorno do PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	X	X	X	X
		Apoiar a criação do grupo de idosos;	X	X	X	X
		Realizar o acompanhamento de família pela assistência social e por meio da equipe volante;	X	X	X	X
		Construir o Centro de Convivência para idosos, na Sede;	-	-	X	X
		Aumentar o número de conselheiros tutelares com profissionais nos distritos ou a criação de equipe complementar;	-	X	X	-
		Garantir a concessão de Benefícios Eventuais quando de direito;	X	X	X	X



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM  
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Defesa dos Diretos Básicos	Assistência Social	Construir a Sede própria do Centro de Referência de Assistência Social, assegurando espaço físico para o programa bolsa família;	X	X	-	-
		Ampliar a oferta e garantir a cobertura do SCFV-Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para todas as faixas etárias dos serviços tipificados, buscando a universalização da oferta e equalização da cobertura de cofinanciamento;	X	X	X	X
		Ampliar as parcerias com os Governos Federal e Estadual, ou outras entidades para captação de recursos;	X	X	X	X
		Construção da sede própria do Conselho Tutelar;	-	-	X	X
		Construção de Casa de Passagem para criança e adolescente, abrigo de forma regionalizada ou em consórcio;	-	-	X	X
		Promover o pleno funcionamento do conselho tutelar e demais conselhos voltados a proteção da criança e do adolescente;	X	X	X	X
		Ofertar o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (Paif);	X	X	X	X
		Ampliar recursos humanos da equipe fixa, equipe volante e SCFV de maneira a desenvolver com maior efetividade os serviços ofertados;	X	X	X	X



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM  
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Defesa dos Diretos Básicos	Assistência Social	Orientar a população sobre os benefícios assistenciais e sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;	X	X	X	X
		Garantir o atendimento social às famílias e indivíduos em situação grave desproteção, pessoas com deficiência, idosos, crianças retiradas do trabalho infantil, pessoas inseridas no Cadastro Único, beneficiários do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada (BPC), entre outros;	X	X	X	X
		Realizar a busca de novas famílias e/ou indivíduos que ainda não possuem cadastro, levando informações quanto ao trabalho, política, programas e projetos gerenciados pelo CRAS, bem como informando sobre a rede sócio assistencial de atendimento às demandas do mesmo;	X	X	X	X
		Realizar o cadastramento e acompanhamento das famílias e indivíduos de baixa renda pelo CRAS, bem como a inserção no cadastro único-CadÚnico;	X	X	X	X
		Dotar o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS com equipamentos, materiais de consumo e permanente e demais recursos necessários ao desempenho das atividades de toda a equipe de trabalho;	X	X	X	X
		Ofertar o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família PAEFI;	X	X	X	X



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM  
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Defesa dos Direitos Básicos	Assistência Social	Desenvolver programas básicos de acompanhamento social, de usuários de drogas e entorpecentes com garantia de direitos humanos básicos;	X	X	X	X
		Dotar o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS com equipamentos, materiais de consumo e permanente e demais recursos necessários ao desempenho das atividades de toda a equipe de trabalho;	X	X	X	X
		Implantação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de acordo com as normas específicas;	-	-	X	X
		Desenvolver programas de inclusão social e incentivo à geração de emprego e renda;	X	X	X	X
		Fomentar a política de controle social, através da gestão de apoio aos Conselhos Municipais.	X	X	X	X
		Garantir a manutenção das ações realizadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;	X	X	X	X
		Implementar políticas de serviços de proteção social a criança e ao adolescente; Equiparar salário de todos os membros do conselho tutelar.	X	X	X	X
		Aquisição de terrenos para construção de casas populares, (parceria com o governo Estadual ou Federal).	X	X	X	X
		Implantar um setor de engenharia e Obras na prefeitura com objetivo orientar e ajudar as pessoas interessadas em obter financiamentos direto dos bancos.	X	X	-	-



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM  
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Defesa dos Diretos Básicos	Assistência Social	Elaborar o plano de habitação e interesse social;	X	X	-	-
		Construção, reformas e/ou melhorias em unidades habitacionais;	X	X	X	X

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Defesa dos Diretos Básicos	Cultura e Esporte	Incentivar consolidação de talentos, nos campos da música, da leitura, da escrita, do artesanato e das artes de forma geral, através de realização de cursos, de palestras e eventos juntos com a comunidade;	X	X	X	X
		Apoiar todas as ações desenvolvidas dentro das escolas que tem por objetivo, a inserção social dos jovens através da cultura;	X	X	X	X
		Assegurar a realização dos eventos tradicionais como: Festa da cidade, Festas Juninas, etc.	X	X	X	X
		Apoio a Exposição, Agropecuária Municipal;	X	X	X	X
		Modernização do estádio municipal;	X	X	X	X
		Incentivo aos jogos escolares;	X	X	X	X
		Recuperação dos Ginásios do município;	X	X	X	X
		Construção, reforma e/ou ampliação de quadras de esporte;	X	X	X	X
		Contratação de terceirizados;	X	X	X	X
		Apoio ao grupo de capoeira;	X	X	X	X
Apoio ao vôlei, Futsal, Futebol tanto quanto masculino e feminino, com a oferta de equipamento e materiais;	X	X	X	X		



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM  
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Defesa dos Diretos Básicos	Cultura e Esporte	Construção, ampliação e reforma dos campos de futebol;	X	X	X	X
		Criação de raias de atletismo no Teixeiraão;	X	X	-	--X
		Aquisição de materiais esportivos;	X	X	X	X
		Incentivo aos artistas e artesãos locais priorizando jovens e adolescente;	X	X	X	X
		Criação da feira de negócios, artes e artesanato;	X	X	X	X
		Realização de gincanas escolares;	X	X	X	X
		Criação do Programa Boa Praça para desenvolvimento de atividades culturais/musicais nas praças públicas;	X	X	X	X
		Maior apoio ao esporte e a cultura do distrito dando aos jovens opções de ocupação;	X	X	X	X
		Garantir um profissional para acompanhar os alunos das escolinhas de futebol no distrito;	X	X	X	X
		Regularização e incentivo as escolinhas de futebol existentes no município;	X	X	X	X
		Promover a realização de olimpíadas escolares;	X	X	X	X
		Utilizar as quadras e espaços das escolas em horários adequados;	X	X	X	X
		Promover premiações nas diversas modalidades esportivas e culturais do município;	X	X	X	X



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM  
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Defesa dos Diretos Básicos	Cultura e Esporte	Construção de parques infantis;	X	X	X	X
		Formalizar parcerias com o setor público em todas as esferas bem como com o setor privado no sentido de implantar e fortalecer as políticas públicas culturais e esportivas no município;	X	X	X	X
		Aquisição de equipamentos para academia ao ar livre;	X	X	X	X
		Garantir a manutenção das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;	X	X	-	-
		Criar associação de artistas e produtores de artesanato;	X	X	X	X
		Criação de um calendário das atividades culturais, esportivas, incluindo os ventos festivos do município;	X	X	X	X
		Apoiar os atletas e artistas, oferecendo condições para que os mesmos possam representar Itanhém em outras regiões;	X	X	X	X
		Apoiar e incentivar as comunidades tradicionais (Quilombola Mota);	X	X	X	X
		Realizar o mapeamento de todos os artistas e expressões culturais, do município e distritos;	X	X	X	X
		Criação de projetos e programas anual que atendam aos artistas locais, tais como: SHOW DE CALOUROS, ENTRE OUTROS;	X	X	X	X
		Garantir a realização da Conferência Municipal de Cultura;	X	X	X	X
		Criar mecanismos para capacitar, produzir e comercializar o artesanato local através de distribuição, feiras e comercialização de produtos.	X	X	X	X





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM  
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Defesa dos Diretos Básicos	Cultura e Esporte	Incentivar lançamentos de no mínimo 01 obra literária por ano (escritores locais, bem como alunos matriculados nas redes municipais e estaduais);	X	X	X	X
		(JANELA CULTURAL) Realizar de forma contínua e anual um festival cultural em parceria com a gastronomia local, focando em comidas típicas, artesanato, obras de artes do município;	X	X	X	X
		Realizar de forma contínua feiras culturais na praça em parceria com a gastronomia local, focando em comidas típicas do município e do estado a cada trimestre.	X	X	X	X
		Criar uma programação de atividades culturais, dentro das escolas e creches do município, contação de histórias, teatro infantil, cantiga de roda, entre outros, expandindo-as para as existentes em distritos e zona rural, que deverão ser desenvolvidas por artistas, grupos e instituições culturais do município;	X	X	X	X
		Criar parcerias com programas de comunicação para promover a divulgação da produção cultural, por meio de rádio, sites, jornais, informativos em níveis municipal e regional, bem como articular esses meios em âmbito estadual e nacional, respeitando sempre a diversidade cultural do município;	X	X	X	X
		Criação do cinema popular: Cinema na casa da cultura;	X	X	X	X



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM  
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Defesa dos Diretos Básicos	Cultura e Esporte	Criação de uma Companhia de Artes: para atender cantores, atores, bailarinos e escritores;	X	X	X	X
		Projeto cultural para resgatar a Gincana Cultural;	X	X	X	X
		Realização de Show de Calouros mirim;	X	X	X	X
		Promoção de oficinas de artes: artesanato, escultura, argila, pintura em tecido entre outros;	X	X	X	X
		Projeto de arte e cultura para a 3ª idade: campeonatos, artesanato, bailes temáticos como anos 60, 70 e 80, entre outros;	X	X	X	X
		Projeto sarau nas praças;	X	X	X	X
		Realização anual do espetáculo Paixão de Cristo em parceria com a Igreja Católica;	X	X	X	X
		Feira de negócios: comercializar artesanato, quadros, biscuit, feltro, entre outros;	X	X	X	X
		Criação da Orquestra Sanfônica (orquestra somente com Sanfonas).	X	X	X	X



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM  
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Crescimento Econômico e Infraestrutura	Turismo	Fomento ao turismo nas áreas de cachoeira, mineração, turismo rural, ambiental.	X	X	X	X
		Exploração da área indígena na comercialização dos artesanatos e visitação;	X	X	X	X
		Criar roteiros turísticos passando pela comunidade quilombola;	X	X	X	X
		Criar o Centro de fomento ao turismo;	X	X	X	X
		Incentivo aos artistas e artesãos locais priorizando jovens e adolescente;	X	X	X	X
		Implantar o Sniic;	X	X	X	X
		Desenvolver parcerias com setores que atendam ao turismo comercial na região, oferecendo oportunidade de realização do turismo histórico;	X	X	X	X
		Dinamizar a captação de convênio estaduais e federais;	X	X	X	X
		Criar encontro artístico na praça;	X	X	X	X
		Promover passeios turísticos panorâmico;	X	X	X	X
		Criar evento multicultural anual;	X	X	X	X
		Implantar e desenvolver o Programa Proqualisetur (Setur/Pastur);	X	X	X	X
		Buscar financiamento de incentivo ao turismo e das atividades ligadas ao setor;	X	X	X	X
		Realizar parceria com o SEBRAE;	X	X	X	X
Contratação de terceirizados	X	X	X	X		



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM  
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Crescimento Econômico e Infraestrutura	Turismo	Garantir a manutenção das atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Turismo, bem como montar equipe técnica, aquisição e/ou aluguel de veículo, implantação da estrutura física e financeira;	X	X	X	X
		Desenvolver o turismo religioso e cultural, promovendo educação patrimonial, dos segmentos religiosos: Santuário Jesus Misericordioso, Festa da Padroeira, Cantigas de Reis e demais expressões culturais religiosas, históricas, sociocultural, físico, geográfico;	X	X	X	X
		Criar mirante nas áreas de alta altitude;	X	X	-	-
		Realizar mapeamento das áreas turísticas e da infraestrutura local e de acesso;	X	X	X	X
		Ofertar cursos de capacitação no contexto – turismo.	X	X	X	X



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM  
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Crescimento Econômico e Infraestrutura	Desenvolvimento Econômico	Apoio a COOPIVALI;	X	X	X	X
		Conceder incentivos fiscais para as empresas investirem na geração de emprego em nosso município;	X	X	X	X
		Fazer cursos profissionalizantes direcionados para inserção dos jovens no seu primeiro emprego;	X	X	X	X
		Fazer parcerias com o SEBRAE para capacitação dos trabalhadores que já atuam dentro do comércio e das indústrias do município;	X	X	X	X
		Fazer parcerias com todas entidades representativas do comércio, dos trabalhadores, dos produtores rurais para proporcionar melhorias a todos seguimento envolvidos.	X	X	X	X
		Criar associação de artistas e produtores de artesanato;	X	X	-	-
		Criar cooperativas em todas as atividades específicas	X	X	-	-
		Melhorar a assistência ao evento Eibu – Encontro Irmanado de Batinguenses e Umburanenses, ampliando o evento e a estrutura local para acolhimento dos visitantes;	X	X	-	-
		Planejar trabalho intersetorial para o desenvolvimento econômico da população mais vulnerável;	X	X	X	X
		Incentivar feiras e eventos visando melhorar a economia do município;	X	X	X	X



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM  
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Crescimento Econômico e Infraestrutura	Desenvolvimento Econômico	Incentivar a produção e o consumo local, valorizando a economia municipal;;	X	X	X	X
		Buscar parcerias com consórcio público, promovendo e incentivando políticas voltadas para o desenvolvimento socioeconômico do município	X	X	X	X
		Contribuir e fortalecer a identidade de matriz produtiva local, desenvolvendo e aperfeiçoando as técnicas já utilizadas na produção;	X	X	X	X
		Fomentar a modernização tecnológica e gerencial das empresas locais, através de parcerias com entidades de classe;	X	X	X	X
		Apoiar o fortalecimento de negócios ligados à agricultura e pecuária, viabilizando estratégias de logísticas e de mercado consumidor;	X	X	X	X
		Implementar serviços de atendimento empresarial – SAE a fim de promover ambiente favorável para o fortalecimento da economia local e atração de novos negócios;	X	X	X	X
		Garantir a manutenção das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, numa visão empreendedora;	X	X	X	X



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM  
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Crescimento Econômico e Infraestrutura	Desenvolvimento Econômico	Estimular a geração de oportunidade de trabalho, emprego e renda, por meio de ações integradas de qualificação profissional;	X	X	X	X
		Investir em projetos e programas que explorem a geração da riqueza do Município e região, com sustentabilidade;	X	X	X	X
		Incentivar a comercialização e o escoamento da produção oriundos da agricultura familiar local, agregando qualidade, organizando em feiras para consumo;	X	X	X	X
		Incentivo à vinda de indústrias para o Município com o objetivo de gerar emprego;	X	X	X	X
		Ampliar articulações promotoras de acesso a crédito, assistência técnica e automação de gestão nos empreendimentos ligados a agropecuária e o agronegócio;	X	X	X	X
		Incentivar o desenvolvimento sustentável com a diversificação de culturas do setor de frutas, com vistas no armazenamento, na industrialização e comercialização para melhor aproveitamento das frutas, e possibilitando novos mercados;	X	X	X	X
		Criar associação de artistas e produtores de artesanato;	X	X	X	X
		Criar cooperativas em todas as atividades específicas;	X	X	X	X



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM  
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Crescimento Econômico e Infraestrutura	Desenvolvimento Econômico	Criar projetos e incentivo a comunicação global para o município disponibilizando o wi-fi livre para as escolas pátios e praças de alimentação;	X	X	X	X
		Buscar desenvolvimento de projetos, programas e serviços de forma intersetoriais para o desenvolvimento socioeconômico e emancipação financeira do cidadão;	X	X	X	X
		Proporcionar a implantação de uma área para a industrialização de produtos e prestação de serviços (Pólo Industrial) para o Município, com o objetivo de gerar emprego e gerar renda.	X	X	X	X

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Crescimento Econômico e Infraestrutura	Agropecuária e Abastecimento	Aquisição de equipamentos para realizar parcerias com agricultura familiar e com os fazendeiros com o objetivo de ampliar o poder aquisitivo das famílias;	X	X	X	X
		Incentivar, ofertar assistência técnica, realizar parcerias para dinamizar a implantação do polo cafeeiro e de produção de frutas no município;	X	X	X	X





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM  
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Crescimento Econômico e Infraestrutura	Agropecuária e Abastecimento	Realização de palestras e cursos, para a capacitação de produtores rurais e seus funcionários, visando qualificar tanto os bens produzidos quanto desenvolver os métodos de produção rural;	X	X	X	X
		Aquisição pelo município da produção da agricultura familiar para merenda escolar;	X	X	X	X
		Implantar escritório da ADAB - Agência de Defesa Agropecuária da Bahia;	-	X	X	X
		Ofertar assessoramento técnico para assentamento rurais e demais áreas;	X	X	-	-
		Revitalizar e/ou melhorar e expandir as feiras livres, mercados;	X	X	X	X
		Reestruturação e adequação do matadouro;	X	X	X	X
		Buscar parcerias e investir na perfuração de poços;	X	X	X	X
		Incentivar a comercialização de produtos da agricultura familiar;	X	X	X	X
		Implantar ações de fortalecimento da cadeia produtiva do leite (industrialização do leite);	X	X	X	X
		Construção do frigorífico;	X	X	-	-
		Incentivo ao cooperativismo e associativismo;	X	X	X	X
		Criação de cooperativa de apoio aos produtores;	X	-	-	-
		Apoio técnico rural;	X	X	X	X



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM  
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Crescimento Econômico e Infraestrutura	Agropecuária e Abastecimento	Incentivo à agricultura familiar;	X	X	X	X
		Fortalecer o Pequeno Agricultor e a agropecuária do município, buscando apoio do governo do estado e federal na captação de recursos;	X	X	X	X
		Priorizar as políticas públicas de capacitação, fomento e infraestrutura para a inclusão das minorias no sistema produtivo;	X	X	X	X
		Formação de bancos de semente para a agricultura familiar;	X	X	X	X
		Aquisição/locação de máquinas, tratores e implementos agrícolas;	X	X	X	X
		Investir em ações que garantam a permanência do agricultor no campo;	X	X	X	X
		Distribuição de sementes;	X	X	X	X
		Distribuição de mudas;	X	X	X	X
		Construção de cisternas e pequenas barragens para beneficiar os agricultores e fortalecer a produção na zona rural;	X	X	X	X
		Implantação de hortas comunitárias e escolares;	X	X	X	X
		Melhorar a organização rural por meio da ampliação dos processos de beneficiamento, armazenagem e acesso à comercialização da produção agropecuária, com agregação de valores aos produtos;	X	X	X	X
		Buscar parcerias para viabilizar e implantar a prática da agricultura irrigada;	X	X	X	X



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM  
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Crescimento Econômico e Infraestrutura	Agropecuária e Abastecimento	Garantir a manutenção das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento;	X	X	X	X
		Apoiar a disponibilidade e o acesso aos recursos do crédito rural e a outras fontes;	X	X	X	X

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Crescimento Econômico e Infraestrutura	Infraestrutura Urbana e Rural	Ampliação da rede de esgotos na Sede e Distritos;	X	X	X	X
		Construção de escadarias;	X	X	-	-
		Calçamento de ruas na Sede e nos Distritos;	X	X	X	X
		Construção, ampliação, reforma e manutenção de praças e jardins;	X	X	X	X
		Pavimentação Asfáltica;	X	X	X	X
		Manutenção da rede de estradas do município;	X	X	X	X
		Contratação de terceirizados;	X	X	X	X
		Atuar na execução de ações de melhoria e conservação das estradas vicinais, realizando a pavimentação com patrulhamentos periódicos, cascalhamento, alargamentos, sinalização das estradas; escoamento de águas e tubulações, garantindo as manutenções;	X	X	X	X
		Fiscalização da qualidade da água dos rios;	X	X	X	X
		Tratamento do esgotamento sanitário, promovendo a recuperação, ampliação e fiscalização.	X	X	X	X



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM  
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Crescimento Econômico e Infraestrutura	Infraestrutura Urbana e Rural	Melhoria da acessibilidade nos ambientes do setor público;	X	X	X	X
		Construção de salas de velório;	X	X	-	-
		Construção, ampliação, reforma e manutenção dos cemitérios do município;	X	X	X	X
		Regularização fundiária do novo bairro;	X	X	-	-
		Fortalecer as ações do poder público;	X	X	X	X
		Melhorar os serviços de coleta de lixo na Sede e Distritos;	X	X	X	X
		Ampliação do volume de oferta e conservação do sistema de abastecimento de água urbana e rural;	X	X	X	X
		Promover o saneamento básico com ampliação e manutenção da rede de esgotos;	X	X	X	X
		Revitalização do Centro Administrativo;	X	X	-	-
		Melhorar a iluminação pública, bem como garantir a manutenção dos serviços, na Sede e Distritos;	X	X	X	X
		Padronização e regulamentação dos passeios e calçadas;	X	X	X	X
		Realizar campanhas informativas sobre a coleta do lixo, esclarecendo a população quanto ao cuidado com o lixo, fiscalização e possível punição aos infratores;	X	X	X	X
		Implantar coleta de lixo noturna;	X	-	-	-
		Implantação do aterro sanitário em parcerias com outros municípios;	X	X	X	-
Construção e/ou recuperação de pontes;	X	X	X	X		



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM  
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Crescimento Econômico e Infraestrutura	Infraestrutura Urbana e Rural	Construção, ampliação e reforma dos prédios públicos;	X	X	X	X
		Garantir a manutenção dos prédios públicos;	X	X	X	X
		Dotar a Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Viação de veículos, máquinas e equipamentos necessários para o desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural;	X	X	X	X
		Construção unidades sanitárias;	-	X	X	X
		Tornar mais eficiente os serviços de manutenção da limpeza pública na sede e povoados;	X	X	X	X
		Promover a manutenção da frota municipal;	X	X	X	X
		Requalificar o paisagismo e urbanismo do Município;	X	X	X	X
		Implantar viveiros de mudas com espécies frutíferas e espécies nativas para atender aos produtores rurais sujeitos as novas obrigações do código florestal;	X	X	X	X
		Fazer campanha educativas nas escolas para incentivar a população a desenvolver ações de preservação do meio-ambiente;	X	X	X	X
		Rever a situação do lixo da sede e dos distritos;	X	-	-	-
		Avançar no tratamento de água para consumo humano, na sede e nos distritos;	X	X	X	X
		Implantar programa de proteção de nascentes;	X	-	-	-
		Apresentar projeto para tratamento de esgoto;	X	-	-	-
		Contratação de terceirizados;	X	X	X	X



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM  
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Crescimento Econômico e Infraestrutura	Infraestrutura Urbana e Rural	Promover a recuperação de nascentes e matas ciliares com efetividade e continuidade;	X	X	X	X
		Incentivo ao plantio de árvores por meio de programa desenvolvido em parceria com as escolas;	X	X	X	X
		Buscar parcerias com órgãos dos governos federal e estadual e outros, com vistas ao desenvolvimento ambiental do Município;	X	X	X	X
		Implantação da coleta seletiva do lixo;	X	X	X	X
		Realizar palestras sobre conscientização ambiental;	X	X	X	X
		Implantação de projeto de arborização municipal;	X	X	X	X
		Buscar parcerias com o governo federal, estadual, ou outras entidades, para captação de recursos;	X	X	X	X
		Assegurar o maior número de tecnologias para armazenamento de água da chuva, através da construção de barragens e projetos de irrigação;	X	X	X	X
		Melhor as condições da infraestrutura de armazenamento de água do município, realizando a construção, limpeza, requalificação e fiscalização das aguadas;	X	X	X	X
		Firmar parcerias através de consórcios públicos;	X	X	X	X
		Construção de muros de contenção;	X	X	X	X
		Construção de encostas;	X	X	X	X
Expansão da rede de distribuição de energia elétrica;	X	X	X	X		



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM  
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Crescimento Econômico e Infraestrutura	Infraestrutura Urbana e Rural	Viabilizar melhorias na área de telefonia e internet, no município	X	X	X	X
		Criação da guarda municipal;	X	X	-	-
		Ampliar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia;	X	X	X	X
		Ampliar parceria com a Polícia Militar do Estado da Bahia, visando a permanência de policiais nos distritos;	X	X	X	X
		Desenvolver ações educativas nas escolas (palestras e projetos audiovisuais) com objetivo de destacar a importância da segurança pública para o desenvolvimento e crescimento da família;	X	X	X	X
		Apoiar na manutenção dos equipamentos utilizados na segurança pública dentro do município;	X	X	X	X
		Manter um diálogo aberto com poder judiciário e o Ministério Público, com vista assegurar harmonia entre os poderes;	X	X	X	X
		Apoiar as ações do Conselho Tutelar;	X	X	X	X
		Garantir a segurança da população, comércios/comerciantes com a implantação da guarda municipal;	X	X	X	X
		Fortalecer a segurança pública nos Distritos, com policiamento permanente, devido ao grande número de ocorrências (usuários de drogas, roubos de gado);	X	X	X	X
		Implantação do sistema de segurança através de uma central de monitoramento de câmaras de vídeo.	X	X	X	X